



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 761 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) para o Exercício de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas, cujo cronograma para pagamento do retroativo dependerá de disponibilidade orçamentário-financeira consignada no seu orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro a partir do dia 1º de março de 2010.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de janeiro de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima